APM
Série: 11.1
Cx: 01
Doc: 59

1951/11/08

01 página escrita

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS | **TELEGRAMA**

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

Recebido
De
às __________ horas
por

CARIMBO DA ESTAÇÃO: TLG-CENTRAL-DCT-RJ · 13 XI 51

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ...

DR JOAO GOMES TEIXEIRA
RUA VISCONDE DE INHAUMA
39 2º AND DISTRIO RIODF ,,,

PREÂMBULO: H 149 BHORIZºMG 5824-25-8-15ª

O preâmbulo contem as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, ... palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

,,,,,,, MINHA SITUACAO DUVIDOSA COMO FUNCIONARIO DO ESTADO AMECADO PERDER EMPREGO VENHA URGENTE

MARCELINO

Cº 39 2º ANDAR RIODF ,

Sr. Mf. Marcelino Caó
Arquivo P. Mi. 372
Av. João Pinheiro,
BHte

Recebi seu telegrama pt. Não ~~[illegible]~~ consegui
telefonar Arquivo meu caso Alberto pt. Não vejo
motivo seu alarme pt ~~Procure~~ Fale em meu nome
Dr. Paulo Rehfeld que conhece perfeitamente seu caso pt Estarei
ahi no fim da semana pt

Imprensa Nacional 14.914

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos [illegible] clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de **código** ou **CDE.** Tarifa no serviço [illegible] de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percur[illegible] Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em tele[illegible] entre dois e mais Estados, Cr$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) [illegible] 40% sôbre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE s[illegible] mesmas [illegible] enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multi[illegible] e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Êstes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sôbre a tarifa simples e não sôbre a duplicata. A Indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = PC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = PC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = PC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que êsse serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual fôr a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou = PCP =.** Se a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino dêsse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se êste não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegràficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta-restante e = TR = ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

14-11-51
de
Radio
Recebi seu telegrama pt Fale em meu nome Dr. Paulo Rehfeld que conhece perfeitamente seu caso pt Não vejo motivo seu alarme pelo que me informou Alberto pelo interurbano pt Estarei ahi no fim da semana pt
Saudações J. G. T. Diretor [illegible]